

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2022 – CEASA-PA**

As CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA, através de seu Pregoeiro, torna pública a abertura do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2022, tendo critério de Julgamento o tipo "Menor Preço" cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão integrada, controle e fiscalização permitindo realizar o controle efetivo de acesso de veículos, movimentação de cargas, movimentação de produtores e produtos e a tomada de decisões operacionais e estratégicas dentro do CEASA-PA, englobando cessão de direito de uso, licenciamento de uso de sistemas integrados com os respectivos serviços de implantação do Banco de dados, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, doravante denominada simplesmente solução/sistema integrado de gestão, para atender a CEASA/PA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

A abertura realizar-se-á no dia 09 de março de 2022, às 09:00 horas (nove horas), horário de Brasília, no endereço eletrônico: <https://www.compras.gov.br>. O Edital encontra-se disponível (gratuitamente), na internet, nos endereços eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, <http://www.compraspa.gov.br/> e <http://www.ceasa.pa.gov.br/>.

Belém/PA, 22 de fevereiro de 2022.

Albano Bulhões Leite

Pregoeiro

Protocolo: 764398

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA**REMOÇÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 00263/2022-GAB/SEMAS, DE 21.02.2022**

Servidor: ALDO DE JESUS DO NASCIMENTO MORAES

Matrícula: 57215562/1

Cargo: Técnico de Laboratório

Do: Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico – NMH/SAGRH

Para: Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF/GRH

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 26/10/2021.

HUGO YUTAKA SUENAGA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 764561

DIÁRIA**PORTARIA Nº 0258/2022 - GAB/SEMAS
21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Objetivo: Realizar vistoria técnica para acompanhamento dos serviços de reflutuação do Navio Haidar, no Porto de Vila do Conde.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Barcarena/PA

Período: 24/02 a 25/02/2022 – 01 e ½ diária.

Servidores:

- 54191335/2 - IVAN ROBERTO SANTOS ARAUJO - (Técnico em Gestão de Infra-Estrutura)

- 8400928/1 - MARCOS ENOQUE LEITE LIMA - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

Protocolo: 763521

**PORTARIA Nº 0249/2022 - GAB/SEMAS
17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Objetivo: Realizar vistoria técnica em empreendimentos localizados nos municípios citados.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Santarém/PA, Rurópolis/PA e Itaituba/PA

Período: 07/03 a 12/03/2022 – 05 e ½ diárias.

Servidores:

- 5141818/1 - CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES - (Engenheiro Químico)

- 5955132/1 - LUAN LIMA COELHO OLIVEIRA - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 8400937/1 - NAYARA MONTEIRO BARREIROS - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 5938582/2 - LEONAN DE SOUZA BRAGA - (Assessor)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

Protocolo: 763666

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos V. S.ª que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 13579/2014, que conheceu e não deu provimento ao Pedido de Revisão interposto por V. S.ª, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 5993/2014 – GEFLOR, lavrado contra SER-RARIA TIMBORANA LTDA, CNPJ nº 15.286.057/0001-76, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 (cinquenta mil e uma) UPF's/PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 764280

Notificamos V. S.ª que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 39332/2012, que conheceu e não deu provimento ao Recurso interposto por V. S.ª, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2845/2012 – GEFLOR, lavrado contra CEDRÃO MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 05.124.246/0001-99, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 (quinze mil) UPF's/PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 764281

Notificamos V. S.ª que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 13057/2015, que conheceu e não deu provimento ao Recurso interposto por V. S.ª, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 7244/2015 – GERAD, lavrado contra VALE S/A, CNPJ nº 33.592.510/0451-74, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500.000 (quinhentas mil) UPF's/PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 764283